

LEI Nº. 305 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Introduz alterações na Lei Municipal nº. 106, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. - A presente Lei introduz alterações na Lei Municipal nº. 106, de 26 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal - conforme discriminadas nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação das alterações de que trata a presente Lei bem como decretos já editados por outras leis municipais ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º. - O inciso IV do artigo 14 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 -

IV - pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as novas construções ou edificações do tipo popular, com área de piso coberto não superior a 70m2 (setenta metros quadrados) em logradouro especificado pela Prefeitura, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, desde que se trate de único imóvel de propriedade do beneficiário utilizado para a sua própria moradia;

Art. 3º. - O inciso I do artigo 23 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23 -

I - imposto sobre a Propriedade Predial, alíquota de 0,5 (meio por cento);"

Art. 4º. - O artigo 70 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 70 - O imposto é calculado de acordo com a seguinte tabela:

I - profissionais autônomos:
a) titulados por estabelecimento de ensino de qualquer nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte: 10 (dez) UFIR anual;